



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Despacho AEJ 162/2026 - Contratação Nostra Salumeria Ltda. (ID 21034686)

DESPACHO AEJ nº 162/2026

Assunto: Contratação direta da empresa **NOSTRA SALUMERIA LTDA. (CNPJ nº 36.407.238/0001-83).**

I) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

No âmbito da realização da 13ª Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná – de 29/09 a 01/10 de 2026, em Curitiba/PR –, e com fundamento no artigo 293 do Regimento Interno do TRT-9ª Região e no artigo 1º, *caput*, da Resolução Normativa nº 4/2026, do Tribunal Pleno deste Regional, a Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, mediante **Despacho AEJ nº 154/2026**, autorizou as despesas com a contratação de serviços de fornecimento de mesa de antepastos:

a) para 100 pessoas no intervalo para descanso/lanche programado para o dia 29 de setembro;

b) para 150 pessoas no intervalo para descanso/lanche programado para o período da tarde do dia 30 de setembro.

No que toca à justificativa desta contratação, oportuno mencionar que o contrato atualmente vigente no Tribunal para "produção, preparação e fornecimento de coffee break" (Contrato nº 00010/2025 - PROAD 7557/2024) tem como objeto cardápios previamente estruturados (6 principais e 6 complementares) que não atendem aos itens compatíveis com a demanda excepcional de fornecimento de alimentação específica para a 13ª Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná.

Com efeito, a Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná, por si só, já constitui evento de maior relevância institucional para a Escola Judicial, sendo que na programação da atual edição (13ª) estão incluídas atividades culturais em comemoração do aniversário de 50 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Tais circunstâncias conferem destacável especificidade à ocasião, justificando-se a distinção na alimentação a ser fornecida: cardápio específico de mesa de antepastos, não compatível com aqueles que são objeto do Contrato nº 00010/2025 (PROAD 7557/2024).



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
17/09/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9



Tanto é assim que, feita a solicitação à ORIGINAL EVENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 07.310.332/0001-11) - parte do Contrato nº 00010/2025 -, esta apresentou cardápio distinto daqueles contemplados pela licitação de que trata o PROAD 7557/2024.

II) ESTIMATIVA DA DESPESA

Justificada e autorizada a contratação, em face do disposto na **Lei nº 14.133/2021**^[1], a Escola Judicial promoveu ampla pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores – documentos autuados no Vetor nº 376632 –, obtendo as seguintes cotações de preços:


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCHI
17/09/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9

P
r
e
ç
o
t
o
t
a
l
p
a
r
a
o
s
d
o
E
i
m
s
p
d
r
i
e
a
s
s
a
(
p
r
o
d
u
t
o
s
e



s
e
r
v
i
ç
o
)

N
o
st
r
a
S
al
u
m
e
ri
a
L
t
d
a.

R
B\$
u3
ff1
et.
O2
ri0
gi0
n,
al0
0

NR
u\$
v5
e8
m.
d9
e0



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCHI
17/09/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9



C 4
o ,
c 0
o 0


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCHI
17/09/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9

III) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, a presente contratação e observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IV) ESCOLHA DO FORNECEDOR

Assim, analisando os orçamentos obtidos pela Escola Judicial, constata-se que a empresa que satisfaz as condições de habilitação e apresentou a melhor proposta, atendendo às necessidades da Administração, é a **NOSTRA SALUMERIA LTDA. (CNPJ nº 36.407.238/0001-83)**, conforme demonstrado no precedente item II deste despacho.

Com efeito, em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021^[2], registre-se que a referida empresa detém documentação que a habilita a contratar com a Escola Judicial /TRT-9ª Região: regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista. Foram apresentadas, ainda, as declarações de inexistência de nepotismo (cf. art. 14, IV, da Lei 14.133/21) e de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal^[3]. Anote-se, outrossim, que a presente contratação autoriza a dispensa de documentos habilitatórios, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[4], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67 /2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[5].

V) DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA DESPESA



As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2026.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa contratada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
17/09/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9

VI) FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como fiscais, indica-se o servidor **Carlos Alberto Magnabosco** e, como substituta, **Lana Matienzo Gomes Pedrosa**.

(assinado digitalmente)

Carlos Alberto Magnabosco

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente à Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(assinado digitalmente)

Leonardo Farias de Gauw

Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ nº 162/2026.

I) Justificada a necessidade e atendidos os requisitos legais da contratação, **RECONHEÇO** a dispensa de licitação.



II) AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa indicada, da seguinte forma: **NOSTRA SALUMERIA (CNPJ nº 36.407.238/0001-83) - R\$ 16.930,00** (dezesseis mil novecentos e trinta reais).

III) Designo para atuarem como **fiscais** da contratação os servidores indicados no precedente item VI, em conformidade com o artigo 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Thereza Cristina Gosdal

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCHI
17/09/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9

[1] **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...) **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[2] Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[3] CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[4] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: (...)



III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[5] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
17/09/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 17/09
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 18
/09/2026
GAB30 TRT9

